



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"A Casa do Povo a Serviço do Povo."

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1826 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, de Icém, para a próxima Legislatura (2013 a 2016).

OSVALDO DIAS MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Icém, estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 45, § 6º, da Lei Orgânica do Município, c.c. com o artigo 21, inciso I, letra "d" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Em atendimento ao que dispõe o artigo 32, inciso XIX e § 1º, da Lei Orgânica do Município,, cc. os artigos 37,XI e XII, e 29,VI, "a", da Constituição Federal, e ainda as modificações impostas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, **ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém, para o próximo mandato (2013/2016);**

Parágrafo 1º:

- a) Fixa a remuneração dos senhores Vereadores no total de **R\$ 3.808,04 (três mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos)** a partir de 1º de janeiro de 2013;
- b) Fixa a remuneração do Presidente da Câmara Municipal no total de **R\$ 4.008,46 (quatro mil e oito reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2013;

ARTIGO 2º - Os reajustes destes subsídios ocorrerão sempre nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores e funcionários deste Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"A Casa do Povo a Serviço do Povo."

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICEM - SP

ARTIGO 3º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, podendo ser suplementadas até o limite necessário para esta cobertura.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2013**, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icém, 27 de setembro de 2012.

OSVALDO DIAS MONTALVÃO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supra

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa